



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000
(32) 3558-0001 | CNPJ 01.606.530/0001-40

LEI Nº 2.007 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Liberdade-MG
Certificado que o presente foi publicado por afixação,
nos termos do art. 74, caput da Lei Orgânica Municipal:

Em 26 / 09 / 2025

Efraim de Jesus Nard

Certifico que o presente foi
publicado, por afixação, nos
termos do art. 74, caput, da
Lei Orgânica Municipal.

Em 26 / 09 / 2025

(Servidor)

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE HORAS
EXTRAS E O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO DE LIBERDADE,
ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Liberdade, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando que o Prefeito Municipal não promulgou a presente Lei após a rejeição do veto, reedita e promulga a seguinte Lei, nos termos do art. 41, §7º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica regulamentada a prestação de serviços extraordinários pelos servidores da Câmara Municipal de Liberdade, remunerados como horas extras.

Art. 2º. Serão remuneradas em espécie, como horas extras, apenas as horas trabalhadas em função da participação do servidor em:

- I - Reuniões Ordinárias;
- II - Reuniões Extraordinárias;
- III - Reuniões Solenes ou Especiais;
- IV - Audiências Públicas.

Parágrafo único. Atendendo ao princípio da economicidade, a Mesa Diretora da Câmara poderá adotar a mudança do horário da jornada de trabalho dos servidores imprescindíveis para o desenvolvimento dos trabalhos durante as sessões acima mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000
(32) 3558-0001 | CNPJ 01.606.530/0001-40

Art. 3º. As horas extras realizadas em outras situações não previstas no artigo anterior não serão remuneradas em espécie.

§ 1º Nesses casos, as horas extras serão compensadas através de um banco de horas.

§ 2º Em caráter excepcional, outras horas extras poderão ser remuneradas, desde que sejam previamente requeridas por escrito, com a devida justificativa e mediante a utilização do formulário "Solicitação de Autorização para Horas Extras" (Anexo I), obtendo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Fica vedada a compensação de horas e o pagamento de horas extras sem ao devido registro no Controle de Ponto.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Liberdade, 26 de setembro de 2025.

Luiz Antônio Lamim
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA HORAS EXTRAS

À Presidência da Câmara Municipal de Liberdade-MG

Servidor(a): _____

Cargo: _____

Justificativa para as Horas Extras (obrigatório):

Período da realização das horas extras: Data: ____/____/____

Horário de Início: ____:____ Horário de Término: ____:____

Total de horas solicitadas: ____:____

De acordo com o Art. 3º, § 2º, da lei_____, solicito a autorização para a realização das horas extras, com a devida remuneração em espécie.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Câmara Municipal de Liberdade, MG

Data da solicitação: ____/____/____

Assinatura do Servidor: _____

A rasura invalida este requerimento.*